



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto deste Termo de tem por objetivo a Aquisição emergencial de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades de apoio logístico aos militares do 9º Batalhão de Engenharia de Combate – 9º BE Cmb, que atuam no Município de Rio Negro/MS em decorrência da situação de emergência reconhecida pelos entes Municipal, Estadual e Federal.

1.2. Em conformidade com as características e quantidades especificadas no quadro abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	23086	Gás de Cozinha de 13kg, tipo GLP (gás liquefeito de petróleo), na modalidade de recarga de vasilhames tipo botijão à base de troca; botijão em bom estado de conservação, vedado e lacrado, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) .	UND.	14	149,38	2.091,32
VALOR TOTAL: R\$ 2.091,32 (Dois mil, noventa e um reais e trinta e dois centavos).						

1.3. s bem objeto desta contratação são caracterizados como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 746, de 16 de dezembro de 2022.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.6. A contratação terá vigência pelo prazo necessário ao atendimento da situação emergencial, observado o limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão do procedimento licitatório definitivo destinado ao atendimento da mesma necessidade, o que ocorrer primeiro.

1.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando à contratada direito à aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.8. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais e contratuais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado ao atendimento das demandas de apoio logístico aos militares do 9º Batalhão de Engenharia de Combate – 9º BE Cmb, mobilizados para atuar nas ações emergenciais desenvolvidas no Município de Rio Negro/MS.

2.2. A necessidade surgiu em razão da situação de emergência reconhecida pelos Poderes Municipal, Estadual e Federal, em decorrência dos eventos climáticos extremos que ocasionaram danos à infraestrutura pública, exigindo a atuação imediata das equipes militares para execução das ações de resposta e restabelecimento da normalidade.

2.3. O fornecimento de GLP é indispensável para assegurar as condições mínimas de alimentação e apoio operacional às equipes mobilizadas, contribuindo para a continuidade das ações emergenciais e para a proteção do interesse público.

2.4. Considerando a urgência da demanda e a impossibilidade de aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem prejuízo às ações emergenciais, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

2.5. A fundamentação técnica detalhada da necessidade, a memória de cálculo dos quantitativos, a análise das alternativas de solução e a demonstração da viabilidade da contratação encontram-se devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo como seu documento preparatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, mantendo compatibilidade entre a solução escolhida, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação e os resultados pretendidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa (s) para o fornecimento parcelado de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13), destinados ao atendimento das necessidades de apoio logístico aos militares do 9º Batalhão de Engenharia de Combate – 9º BE Cmb, durante a execução das ações emergenciais no Município de Rio Negro/MS.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, observando os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da demanda, de forma a evitar desperdícios, assegurar a continuidade do abastecimento e promover o uso eficiente dos recursos públicos.

3.3. O GLP deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando as normas técnicas, de qualidade e de segurança expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, serão observadas as etapas relacionadas ao fornecimento, transporte, armazenamento, entrega, utilização e devolução dos recipientes no sistema de troca, bem como a destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes da operação, buscando minimizar riscos e impactos ambientais.

3.5. A adoção do fornecimento parcelado permite que as recargas de GLP sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração, reduzindo a necessidade de armazenamento prolongado e assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.6. O fornecimento do gás liquefeito de petróleo – GLP será realizado mediante sistema de troca dos botijões P-13, permitindo a reutilização dos recipientes e contribuindo para a redução da geração de resíduos, em conformidade com as normas aplicáveis.

3.7. A fiscalização contratual acompanhará as entregas, verificando a conformidade do GLP e dos recipientes fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas, podendo rejeitar aqueles que apresentarem vazamentos, danos, defeitos, ausência de lacre, desconformidades ou condições inadequadas de segurança, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.8. Considerando que o objeto compreende exclusivamente o fornecimento de bens comuns de consumo imediato, não há necessidade de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica especializada ou treinamento de usuários.

3.9. A solução adotada mostra-se técnica e economicamente adequada, assegurando o atendimento da necessidade administrativa durante o período da situação de emergência, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.10. A presente solução possui natureza excepcional e temporária, estando limitada ao período estritamente necessário para garantir o apoio logístico às ações emergenciais desenvolvidas pelo 9º Batalhão de Engenharia de Combate no Município de Rio Negro/MS, cessando sua execução com o encerramento da necessidade que motivou a contratação ou com a conclusão das atividades emergenciais, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, garantindo o fornecimento de GLP em condições adequadas de qualidade, integridade e segurança.

4.2. A recarga de GLP deverá:

I – ser fornecida por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

II – ser acondicionada em botijão apropriado e em perfeitas condições de uso;

III – possuir lacre de segurança íntegro;

IV – atender integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes aplicáveis ao produto.

4.3. Os botijões utilizados no sistema de troca deverão apresentar condições adequadas de conservação, sem amassamentos, corrosão excessiva, vazamentos ou outros danos que comprometam sua segurança.

4.4. O fornecimento deverá ocorrer mediante sistema de troca dos recipientes vazios por recipientes devidamente abastecidos, observadas as condições de segurança e as normas aplicáveis.

4.5. A contratada deverá assegurar que o transporte e a movimentação dos botijões sejam realizados de maneira adequada e segura, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.6. O transporte do GLP deverá preservar suas condições de qualidade e segurança, sendo responsabilidade exclusiva da contratada manter as condições adequadas até a efetiva entrega.

4.7. A contratada deverá substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, os recipientes que apresentarem vazamento, danos, defeitos, ausência de lacre, desconformidade com as especificações ou qualquer condição que comprometa a segurança ou utilização do produto.

4.8. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente:

I – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

II – normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de GLP;

III – legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

4.9. Considerando a natureza da contratação, não serão exigidos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica especializada ou treinamento, limitando-se a execução contratual ao fornecimento do bem especificado.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.11. Em razão do caráter emergencial da contratação, a contratada deverá possuir capacidade operacional para realizar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade do apoio logístico às ações emergenciais desenvolvidas no Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da ordem de fornecimento, na forma e prazo especificado no item 5.3. do presente Termo de Referência.

5.2. A entrega do item deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria, conforme a solicitação, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

5.3. Local, horário e prazo de entrega/execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local	Endereço	Horário	Prazo de entrega
Secretaria de Administração - Paço Municipal	Rua Mitsuo Ezoe, 575, bairro Centro	07h00 às 12h00	Imediato

a) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste estudo.

b) O fornecedor estará sujeito à fiscalização no ato da entrega, reservando-se à Administração o direito de recusar o recebimento do GLP ou dos recipientes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

apresentem vazamento, avaria, lacre violado, danos, condições inadequadas de conservação ou qualquer outra desconformidade que comprometa a segurança e a utilização do produto.

c) O GLP ou os recipientes que apresentarem qualquer irregularidade, vazamento, avaria ou desconformidade deverão ser substituídos pelo fornecedor imediatamente após a notificação do Município, sem qualquer ônus para a Administração.

d) Qualidade e segurança: o GLP e os recipientes deverão estar de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes e aplicáveis ao objeto.

5.4. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

5.5. Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da contratação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.6. Os botijões deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de segurança, conservação e integridade, observadas as normas aplicáveis ao transporte e manuseio de GLP.

5.7. A Administração Pública poderá recusar o recebimento do objeto caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou com as especificações deste Termo de Referência, circunstância que será devidamente registrada e poderá caracterizar o inadimplemento da contratada.

5.8. O objeto deverá atender às normas técnicas e de segurança vigentes aplicáveis ao fornecimento de GLP.

5.9. Todo e qualquer fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será imediatamente comunicado à contratada, que ficará obrigada a realizar a substituição, às suas expensas e sem ônus para a Administração.

5.10. A empresa será responsável pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho das atividades relacionadas ao objeto.

5.11. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.12. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, durante toda a vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

5.13. O prazo para entrega do objeto será imediato, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.14. As recargas de GLP deverão ser entregues em recipientes íntegros, com lacre de segurança, em perfeito estado de conservação e em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.15. Os produtos ou recipientes recusados pela fiscalização deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da possibilidade de exigência de substituição imediata quando a situação de segurança assim o exigir.

5.16. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior, determinação da Administração ou outro fato devidamente justificado que impeça temporariamente a execução contratual, os prazos poderão ser revistos, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento.

6.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual, devendo o atendimento ocorrer no prazo estabelecido na convocação.

6.5. Após a assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada para alinhamento dos procedimentos de fornecimento, definição dos canais de comunicação, orientações sobre a fiscalização contratual, locais de entrega, forma de recebimento dos produtos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.6. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato, competindo-lhe representar a empresa perante a Administração durante toda a vigência contratual.

6.7. O representante da contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, adotando as providências necessárias para o atendimento das solicitações da Administração e para a solução de eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6.8. A Administração poderá solicitar a substituição do representante da contratada quando sua atuação comprometer a adequada execução contratual, mediante justificativa formal.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto legalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução contratual, verificando se os produtos fornecidos atendem às especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

6.11. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao atraso nas entregas, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, substituições realizadas, notificações expedidas e demais fatos relevantes.

6.12. Verificada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada para promover a correção ou substituição dos itens, fixando prazo compatível com a urgência da demanda.

6.13. Sempre que a irregularidade ultrapassar sua competência, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.14. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou prejudicar o atendimento da necessidade administrativa, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.15. Ao término da vigência contratual, o fiscal técnico informará ao gestor do contrato acerca da conclusão da execução do objeto, apresentando relatório das ocorrências verificadas durante a fiscalização.

Fiscalização Administrativa

6.16. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa, acompanhar os procedimentos relativos ao empenho, pagamento, apostilamentos e eventuais alterações contratuais.

6.17. Verificado o descumprimento de obrigação contratual de natureza administrativa, o fiscal administrativo adotará as providências necessárias no âmbito de sua competência e comunicará o gestor do contrato quando a situação exigir providências superiores.

Gestor do Contrato

6.18. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos fiscais, manter atualizado o histórico da contratação e promover as medidas necessárias ao adequado acompanhamento da execução do objeto.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, avaliando as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades.

6.20. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação da despesa e pagamento, comunicando eventuais impedimentos à autoridade competente.

6.21. Com base nas informações prestadas pelos fiscais, o gestor emitirá manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais inconformidades, advertências, notificações ou penalidades aplicadas.

6.22. Quando constatada infração contratual que possa ensejar aplicação de penalidades, o gestor adotará as providências necessárias para instauração do processo administrativo correspondente, observando os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

6.23. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação da execução do contrato, cumprimento das obrigações assumidas, resultados obtidos e recomendações para futuras contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.24. Após a certificação do recebimento definitivo dos produtos e da regularidade da documentação fiscal, o gestor encaminhará o processo ao setor competente para adoção dos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no atendimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta adjudicada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. Entregou GLP ou recipientes em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4. Deixar de realizar as entregas nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração; ou

7.5. Fornecer GLP ou recipientes em condições inadequadas de qualidade, conservação ou segurança, ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

Do recebimento

7.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 770, de 2023).

7.7. O prazo previsto no item anterior será contado da entrega dos produtos acompanhados da Nota Fiscal e dos documentos exigidos para o recebimento.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 770, de 2023).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 770, de 2023).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.11. Para fins de recebimento provisório, o fiscal técnico verificará se os produtos entregues atendem às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando em relatório eventual desconformidade e encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo dos produtos enquanto não forem sanadas todas as pendências identificadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo dos produtos enquanto permanecerem pendências apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.15. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos entregues.

7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando a conformidade do fornecimento, eventuais ocorrências verificadas e as penalidades aplicadas, quando cabíveis. (art. 21, VIII, Decreto nº 770, de 2023).

7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.20. Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos produtos fornecidos, com base nos relatórios da fiscalização e na documentação apresentada; e

7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos produtos efetivamente recebidos e atestados pela fiscalização.

7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem por vícios ou defeitos posteriormente constatados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.31. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (Dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.42. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação, considerando seu caráter emergencial e temporário, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.43. Considerando que a presente contratação possui prazo de vigência limitado ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, não se prevê reajuste durante sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na modalidade EMERGENCIAL, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Regime de execução

9.2. Regime de execução será de **fornecimento parcelado, por preço unitário**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, conforme a necessidade efetiva do Município.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. –

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.28. Para fins de qualificação técnica, será exigida a seguinte documentação:

a) Para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (P-13), a licitante deverá apresentar Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida na data da sessão, conforme legislação específica.

Qualificação Econômico-Financeira

Considerando as características da presente contratação, a Administração opta por dispensar a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns de baixa complexidade, com entregas parceladas, sem necessidade de mobilização de estrutura operacional significativa, investimentos elevados, execução continuada de alta complexidade ou riscos financeiros relevantes para a Administração.

Além disso, trata-se de contratação direta decorrente de situação de emergência, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é assegurar o imediato atendimento da necessidade pública, observando os princípios da eficiência, da celeridade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, sendo o pagamento realizado somente após o efetivo recebimento e atesto dos produtos fornecidos, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos inerentes à execução do contrato.

Assim, conclui-se que a exigência de balanço patrimonial, índices contábeis ou demais documentos de qualificação econômico-financeira não se revela necessária nem proporcional ao objeto da contratação, podendo, inclusive, restringir injustificadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a competitividade, especialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao fornecimento dos produtos pretendidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **VALOR TOTAL: R\$ 2.091,32** (Dois mil, noventa e um reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

31 - 03.030-04.122.0003.2141-.3.90.30.00.1500

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Negro/MS, 26 de agosto de 2026.

EDSON JOSÉ FERREIRA
FISCAL DE CONTRATOS

Aprovado:

JUCELINO MESSIAS DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO